



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Adm Pública
para os devidos fins.

Em 12/11/19

Conceição

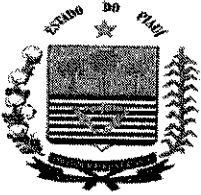
Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Henrique Amorim

para relatar.

Em 12/11/19

[Assinatura]
Presidente da Comissão de Administração
Pública



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL HENRIQUE PIRES

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PARECER

DA MENSAGEM Nº 43/GG, DE 04 DE OUTUBRO DE 2019, que:

AUTORIZA A POLICIA MILITAR E O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ A CELEBRAR CONVÊNIO COM OS DEMAIS PODERES E ÓRGÃOS INDEPENDENTES, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: DEP. HENRIQUE PIRES

I - RELATÓRIO

Trata-se de mensagem encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo que

AUTORIZA A POLICIA MILITAR E O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ A CELEBRAR CONVÊNIO COM OS DEMAIS PODERES E ÓRGÃOS INDEPENDENTES, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Em breve síntese, verificou-se na justificativa do Chefe do Poder Executivo que o Presente Projeto de Lei que objetiva atender ao interesse público e reforçar as atividades de preservação e manutenção da ordem pública, especialmente a segurança institucional dos demais Poderes ou Órgãos independentes.

Eis o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Dessa forma, apresento, nos termos dos arts. 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno, parecer onde examinamos a constitucionalidade da devida alteração da Lei por parte do Chefe do Poder Executivo sobre o Projeto de Lei acima identificado.

Inicialmente devo ressaltar que a Constituição Estadual prevê, no seu Art. 75, parágrafo 2º, ser de competência do chefe do Executivo a iniciativa para propositura da matéria.

Nesse caso, tendo sopesado todos esses elementos jurídicos, bem como todas as justificativas apresentadas pelo Exmo. Governador para a alteração deste Projeto de Lei, e não havendo a meu ver qualquer outro argumento jurídico razoável para que não o possa alterá-la, manifesto-me favoravelmente pela ALTERAÇÃO.

Este é o meu parecer.

III - PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

Pela alteração da Lei (x)

Pela rejeição ()

APROVADO À UNANIMIDADE
EM 02/12/19
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
Odair Vilhica

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 12 de novembro de 2019.

Deputado **HENRIQUE PIRES**
Relator